



PROCESSO N.º : 71.794-0/2021

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

INTERESSADA : ISOLDE MARIA RUPOLO

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, tendo em vista o laudo médico acostados aos autos.

Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial n.º 2930/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais, e;
- **REGISTRAR** a Portaria n.º 009/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 29/09/2021, que se refere à concessão da aposentadoria por invalidez, **à Sra. Isolde Maria Rupolo**, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “05”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, art. 113 da Lei Municipal n.º 281/2002 e art. 12, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 002/2005.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 1º de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

